

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Aprova as normas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, visando atender ao que estabelece a Lei n. 1.860, de 3 de julho de 1998, com alteração dada pelas Leis n. 2.046, de 15 de dezembro de 1999, n. 2.598, de 26 de dezembro de 2006 e n. 2.682, de 29 de outubro de 2003, observado o disposto no Decreto n. 16.318, de 13 de novembro de 2023,

D E L I B E R A:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), na forma do anexo único desta Deliberação.

Art. 2º. Fica revogada a Deliberação Conselho Superior nº 01, de 6 de janeiro de 2016.
Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande (MS), 28 de abril de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE
Presidente do Conselho Superior (FUNDECT)

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 01/2026
NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDECT
CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O objetivo destas normas é definir critérios e padronizar procedimentos para seleção e avaliação de candidatos, com o fim de compor as listas tríplexes para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva da FUNDECT (Diretor-Presidente, Diretor Científico e Diretor Administrativo), em conformidade com a Lei n. 1.860, de 3 de julho de 1998 e Decreto n. 16.318, de 13 de novembro de 2023.

CAPÍTULO II

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Para se habilitar aos cargos da Diretoria Executiva da FUNDECT, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º. Para o cargo de Diretor-Presidente:

I - possuir curso de Doutorado reconhecido pela CAPES;

II - possuir, no mínimo, dez anos de experiência em atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação;

III - possuir, no mínimo, três anos de experiência em cargos ou funções de direção superior ou gerência intermediária, conforme definidos nos Artigos 13 e 14 desta norma; e

IV - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

§ 2º. Para o cargo de Diretor Científico:

I - possuir curso de Doutorado reconhecido pela CAPES;

II - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação;

III - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em cargos ou funções de direção superior ou gerência intermediária, conforme definidos nos Artigos 13 e 14 desta norma;

IV - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

§ 3º. Para o cargo de Diretor Administrativo:

I - possuir, pelo menos, curso de graduação reconhecido pelo MEC;

II - possuir, no mínimo, cinco anos de experiência em cargos ou funções de direção superior ou gerência intermediária, conforme definidos nos Artigos 13 e 14 desta norma.

IV - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º. O processo seletivo para avaliação de candidato ao cargo de Diretor-Presidente da FUNDECT será precedido de deliberação do Conselho Superior, mediante comissão a ser formada entre os três membros do Conselho e posterior divulgação entre a comunidade científica e sociedade sul-mato-grossense, acerca dos requisitos exigidos para a candidatura, período, local de inscrição e documentos exigidos para inscrição.

Parágrafo único. Para os Cargos de Diretor Científico e Diretor Administrativo, as listas tríplexes serão elaboradas pelo Conselho Superior, que definirá tempestivamente os critérios de escolha, sem a necessidade de abertura de processo seletivo.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O período para as inscrições ao cargo de Diretor-Presidente será de trinta dias, devendo o processo de avaliação ser encerrado no prazo máximo de trinta dias após o término das inscrições.

Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar seu *curriculum Lattes*:

I - documento com, no máximo, 10 páginas contendo uma síntese da proposta de trabalho do candidato, aspectos qualitativos de sua vida profissional ou quaisquer outros argumentos que ele julgar conveniente ou necessário para a sua avaliação.

II - Se o candidato possuir vínculo empregatício, deverá trazer declaração do (s) representante (s) legal (ais) da instituição que mantiver o (s) vínculo (s) concordando com a sua cedência integral, caso ele seja escolhido.

III - Preencher a tabela de títulos (Tabela A) para o cargo desejado em conformidade com o que consta no curriculum lattes/CNPq.

Art. 6º. O candidato deverá entregar os seguintes documentos complementares e integrantes de sua inscrição na sede da FUNDECT, como definido no Edital:

I - cópia dos documentos pessoais do candidato: RG e CPF;

II - caso o candidato tenha vínculo empregatício, declaração do representante legal de sua instituição, concordando com sua cedência integral, caso seja aprovado para o exercício do mandato (documento original);

III - cópias, dos títulos de Mestrado e/ou Doutorado, conforme o Cargo pleiteado;

IV - tabela de títulos (Tabela A) para o cargo desejado em conformidade com o que

consta no curriculum lattes/CNPq;

V - comprovantes de todos os documentos indicados para a avaliação prevista nesta Deliberação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 7º. A avaliação dos candidatos ao cargo de Diretor-Presidente será feita pelo Conselho Superior da FUNDECT, tendo como referência a documentação solicitada no art. 5º e as comprovações especificadas nesta Deliberação.

Art. 8º. O Conselho Superior da FUNDECT, convocará o candidato ao cargo de Diretor-Presidente para entrevista e apresentação da proposta de trabalho.

Art. 9º. As listas tríplexes serão elaboradas para cada um dos cargos e devem conter o nome do candidato e a pontuação obtida, por ordem decrescente.

Art. 10. O processo de avaliação para o cargo de Diretor-Presidente deve ser conduzido mesmo que exista apenas um candidato.

Art. 11. Caberá ao Diretor-Presidente da FUNDECT nomeado apresentar ao Conselho Superior os indicados ao preenchimento dos cargos de Diretor Científico e Diretor de Administração, para votação e definição de lista tríplex.

CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO FINAL

Art. 12. Concluído o processo, o Conselho Superior da FUNDECT comunicará aos candidatos o resultado e encaminhará ao Secretário de Estado responsável pela pasta de Ciência e Tecnologia relatório sucinto do processo, juntamente com a(s) lista(s) dos indicados por Cargo, para escolha e nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 13. Não havendo candidatos, o Conselho Superior da FUNDECT buscará junto às instituições de ensino e/ou pesquisa de Mato Grosso do Sul nomes que possam compor a lista tríplex, observados os princípios aqui estabelecidos.

CAPÍTULO VII DAS DEFINIÇÕES

Art. 14. Cargos de Direção Superior: cargos ocupados pelo candidato durante sua vida profissional, em organizações públicas e privadas, tais como: presidência ou direção de empresa pública federal ou estadual; reitoria ou pró-reitoria de universidade; direção de faculdade; secretaria de Estado; presidência ou direção de empresa privada; presidência ou direção de fundação ou autarquia federal ou estadual.

Art. 15. Cargos de Gerência Intermediária ou de Assessoramento: cargos ocupados pelo candidato durante sua vida profissional, em organizações públicas ou privadas, tais como: direção ou chefia de departamento; chefia/coordenação de assessorias ou de pró-reitorias; chefia de secretaria; chefia geral ou chefia adjunta de centro de pesquisa ou de serviço; coordenadoria de cursos de graduação ou de pós-graduação (lato ou stricto sensu); secretaria executiva de programas especiais; coordenadoria técnica ou coordenadoria administrativa; presidência ou direção de sociedades científicas; presidência ou direção de conselho federal ou regional de representação profissional; e gerência de alto nível de empresas privadas; líder de grupo de pesquisa cadastrado e aprovado pelo CNPq.

Art. 16. Atividades Docentes: exercício de magistério superior em IES ou institutos, públicos e/ou privados, em cursos de graduação e de pós-graduação autorizados e reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, conforme for o caso.

Art. 17. Atividades de Orientação: atuação como orientador de: Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica, Extensão Tecnológica e Programas de Inovação Tecnológica em universidades, faculdades ou institutos, públicos ou privados, em cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, conforme for o caso.

Art. 18. Participações em Comitês, Missões, Bancas Acadêmicas e Similares: representam as participações do candidato em comitês técnicos ou administrativos; em comissões de especialistas ou bancas acadêmicas para avaliação de candidatos a Mestrado, Doutorado ou seleção de pesquisadores ou de professores, designados por ato formal da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Conselho Superior da FUNDECT ficará responsável pela elaboração do processo de seleção do Diretor-Presidente, de acordo com as normas legais vigentes, combinadas com esta Deliberação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da FUNDECT.

TABELA A TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETORES DA FUNDECT

ITEM	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	Presidente	Científico	Administrativo
1	Mestrado	5 pontos	0	0	5
2	Doutorado	10 pontos	0	0	10

3	Cargo de Direção Superior ou Gerência Intermediária, em instituição de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento, pública ou privada	Direção Superior:	60	40	40
		Nacional: 2,5 pontos por semestre Internacional: 3 pontos por semestre			
		Gerência Intermediária:			
		Nacional: 2 por semestre Internacional: 2,5 por semestre			
4	Cargo de Direção Superior e Gerência Intermediária em outras instituições públicas ou privadas	Direção Superior:	40	25	30
		Nacional: 2,0 pontos por semestre Internacional: 2,5 pontos por semestre			
		Gerência Intermediária:			
		Nacional: 1,5 por semestre Internacional: 2,0 por semestre			
5	Liderança, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento	Nacional: 1,5 pontos por semestre Internacional: 2 pontos por semestre	30	30	15
6	Liderança, coordenação ou supervisão de áreas ou setores, programas ou projetos na área administrativa	Nacional: 1,5 pontos por semestre Internacional: 2 pontos por semestre	25	20	25
7	Orientações/coorientação nos últimos 10 anos	Doutorado: 3,0 por orientação concluída Mestrado: 2,0 por orientação concluída Iniciação Científica, Extensão Tecnológica e Programas de Inovação Tecnológica: 1,0 por orientação concluída	35	35	10
8	Participação em comitês, comissões bancas acadêmicas ou similares nos últimos 10 anos	Como coordenador: 1,0 pontos por evento Como membro: 0,5 pontos por evento	10	10	10
9	Participação em missões internacionais	Como coordenador: 1,0 pontos por evento Como membro: 0,5 pontos por evento	10	10	0
10	Artigo técnico-científico publicado em periódicos nacionais ou internacionais com corpo editorial nos últimos 10 anos	Qualis A1 - 16 pontos Qualis A2 - 14 pontos Qualis A3 - 13 pontos Qualis A4 - 12 pontos Qualis B1 - 11 pontos Qualis B2 - 09 pontos Qualis B3 - 07 pontos Qualis B4 - 04 pontos Qualis B5 - 02 pontos	60	85	20
11	Autoria de livros técnico científicos ou capítulos neles publicados nos últimos 10 anos	Autor de Livro L1 - 16 pontos Autor de Livro L2 - 12 pontos Autor de Livro L3 - 08 pontos Autor de Livro L4 - 04 pontos Autor de capítulo de livro L1 - 4 pontos Autor de capítulo de livro L2 - 3 pontos Autor de capítulo de livro L3 - 2 pontos Autor de capítulo de livro L4 - 1 ponto	55	70	20

12	Editoração/Organização de Livros e Revistas Técnico/Científicas - últimos 10 anos	Editor de livro/revista nacional: 2 pontos Co-editor de livro/revista nacional: 1 ponto Editor de livro/revista internacional: 3 pontos Co-editor de livro/revista internacional: 1,5 pontos	10	10	0
13	Autoria de circulares, boletins e comunicados técnicos, periódicos, recomendações técnicas, artísticas e culturais” nos últimos 10 anos	Autor: 1,5 ponto por publicação Co-autor: 0,5 pontos por publicação	25	25	0
14	Desenvolvimento de Tecnologias, Produtos e Processos - Obrigatório processo/registro no INPI nos últimos 10 anos	Autor: 10,0 pontos por tecnologia	30	30	0
SUBTOTAL			400	400	200

* Pontuação de acordo com o roteiro para classificação de livros - Qualis-CAPES/MEC